



CONTRATO PROGRAMA N.º 3/2017

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, André Moz Caldas, em execução da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 28 de agosto de 2017, que incidiu sobre a proposta n.º 376/2017, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

O Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada, NIPC 503 566 608, neste ato representada pelo Presidente da Direção, César Augusto de Abreu, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para o desenvolvimento do projeto desportivo da SEGUNDA OUTORGANTE, na época de 2017/2018, designadamente fazendo face aos custos inusitados com o aluguer de campos de jogos, entre agosto e outubro de 2017, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.



Cláusula 2.ª

Apoio financeiro

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto desportivo desta última, na época de 2017/2018, designadamente fazendo face aos custos inusitados com o aluguer de campos de jogos, entre agosto e outubro de 2017, no valor de € 6.812,50 (seis mil, oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos).
2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.
3. O apoio financeiro previsto nos números anteriores obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1.ª prestação no valor de € 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros), correspondente a 80% do montante total do apoio, após celebração do contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação no valor de € 1.362,50 (mil, trezentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 20% do montante total do apoio, após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de participantes que frequentam regularmente as atividades desportivas;
- b) Número de treinos realizados;



b) Número de jogos realizados.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do plano de atividades.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do



projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o a SEGUNDA OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário; ou, unilateralmente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devido a imposição legal ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a sua rescisão pela PRIMEIRA OUTORGANTE e implica a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos, e a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da SEGUNDA OUTORGANTE num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.



Cláusula 9.ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia a sua vigência em 30 de agosto e 31 de outubro de 2017, não sendo renovável.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Alvalade, 30 de agosto de 2017.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE